

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.809, DE 20 DE JULHO DE 1.993

=====

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uchoa, a alienar bem imóvel, para construção de Conjunto Habitacional e dá outras providências.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Uchoa autorizada a alienar à COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-CRHIS-Araçatuba, mediante doação, imóvel de sua propriedade, para os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - A doação prevista neste artigo, corresponde ao imóvel localizado no Bairro de São Miguel, com área de / 73,170,15 metros quadrados, conforme descrito e caracterizado na matrícula 41.542, do 2º. Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º. - A área objeto da doação será loteada consoante projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e outros órgãos competentes, nos termos da legislação vigente que regulamenta os loteamentos destinados à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Artigo 3º. - Fica obrigado o donatário a assinar e a Caixa Econômica Federal, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o contrato de mútuo para fins de financiamento da construção do Conjunto Habitacional, referido no artigo 2º. desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público.

Parágrafo Primeiro - O contrato de mútuo referido no caput, será garantido pela hipoteca - em primeiro lugar e sem concorrência de terceiros - do imóvel caracterizado no parágrafo único do artigo primeiro, acrescido das obras que nele se edificarem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

2


Parágrafo Segundo - Registrada a Garantia Hipotecária no Cartório de Registro de Imóveis competente, ficará transferido ao donatário a plena propriedade, domínio, direito e ações sobre o referido imóvel, ressalvado o ônus real, objeto desse Registro.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal número 1.754, de 11 de novembro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 20 dias do mês de julho do ano de 1.993.

  
MARI INEZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA